

SANCIONADO

6839  
028



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

~~ARQ EX-DIVERSOS 2004~~

Processo: 1316/2004 Projeto de Lei : 81/2004

Data e Hora: 30/3/2004 17:45:37

Procedência: Comissão de Finanças

Propondo fixação de salários para Prefeitos, Vice-Prefeito e Secretários.

EXTERNO

**PROJETO DE LEI N°**

**Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Vitória e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Vitória, nos termos dos arts. 29 V, 37 X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição da República, ficam fixados em:

- I – Prefeito: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);  
II – Vice-Prefeito: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);  
III – Secretários: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 2º.** Para o fim do disposto no art. 37, XI da Constituição da República, o agente político do Poder Executivo informará, no ato de sua posse, junto com a declaração de seus bens, a remuneração, o subsídio, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, em razão de vínculo ativo ou inativo, civil ou militar, com o serviço público de qualquer dos entes da Federação, bem como suas alterações.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2004.

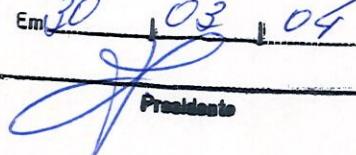
Palácio Attilio Vivacqua, em 30 de março de 2004.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Comissão de Finanças  
Aprovado o Parecer

Ao Depto Legislativo para as devidas providências.

Em 30 / 03 / 04

  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



D.A.L  
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA

Aprovado Parecer Verbal da Comissão de Justiça  
Pela Constitucionalidade e Legalidade,

com a referência da  
EMENDA DEORCE

EM 20/03/04

PRESIDENTE

Voto Contrário:

D.A.L.  
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA

Aprovado Parecer Verbal da Comissão de Finanças

EM 20/03/04

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
1306	03	

Comenda modificada  
ao art. 03º Tercero do Projeto de lei  
contido no processo nº 1306/04 dar-se-á  
a seguinte redação:

O art. 1º  
A lei entra em vigor na data  
de sua publicação, e seus efeitos financei-  
res, a partir de 1º de maio de 2004.

Gonçalo José Lázaro

Em 30 de março de 2004



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo	Folha	Páginas
1316	04	11

*Assinado em Vitória, 11/04/2004*

*Em 30.04.2004*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1316	050	

~~JUSTIFICATIVA~~  
~~JÁ RECEBIDO~~ Comissão de Finanças

O presente projeto de lei tem por objetivo cumprir a determinação da Constituição da República, contida no inciso V do art. 29, no mister de fixar o subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, levando-se em conta, ainda, os comandos esculpidos nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150 II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição da República.

Vale registrar que não há óbice legal à apresentação dessa proposição, no que se refere ao princípio da anterioridade, posto que tal princípio foi expressamente suprimido do texto constitucional com a redação dada pela Emenda nº 19, de 04 de julho de 1998, podendo, portanto, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, ser fixado ou alterado na mesma Legislatura.

Ademais, tal fixação tornou-se imperiosa por conta da recente Reforma da Previdência, materializada na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que disciplinou a questão do teto salarial a ser praticado no serviço público, bem como a opção tomada pelo legislador em estabelecer que os Agentes Políticos percebam subsídio, e não mais remuneração, pago em parcela única.

No tocante ao teto, vale o registro de que recentemente o Supremo Tribunal Federal fixou o valor máximo dos subsídios dos Ministros, que é o teto nacional. A Suprema Corte, em 05 de fevereiro do corrente exercício, em Sessão Administrativa, convocada por seu presidente, Ministro Maurício Corrêa, definiu o valor de R\$ 19.115,19, valor esse retroativo a 1º de janeiro, data em que entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 41, relativa à Reforma da Previdência.

A decisão foi aprovada a partir do exame do artigo 8º da Emenda Constitucional 41, que determina como teto do serviço público a maior remuneração atribuída por lei na data da publicação da Emenda a ministro do STF, a título de vencimento, de representação mensal e da parcela recebida em razão de tempo de serviço.

Sendo assim, entendemos que o valor ora fixado guarda importante relação de proporção com o teto nacional, mantendo-se em um patamar inferior ao permitido pela reforma previdenciária.

Márcio  
Voto contrário

Comissão de Finanças

Aprovado o Parecer

Ao Depto Legislativo para as devidas providências.

Em 30/03/04

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE.AUT. N° 028

Vitória, 31 de março de 2004.

Assunto: **AUTÓGRAFO**

Senhor Prefeito,

Processo ....: 1346373/2004 Data : 31/03/2004 Hora: 15:07  
Requerente.: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Assunto.: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento ...: OFÍCIO - 028/2004  
Destino .....: GAB/PAR

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 6 839/04**, referente ao **Projeto de Lei nº 81/04**, de autoria da **Comissão de Finanças**, aprovado em Sessão realizada no dia 30 de março de 2004.

Atenciosamente,

Ademar Rocha  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luiz Paulo Vellozo Lucas  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Proc. n° 1316/04 – CMV  
EH



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 6.839

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 81/04, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

### **Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Vitória e dá outras providências.**

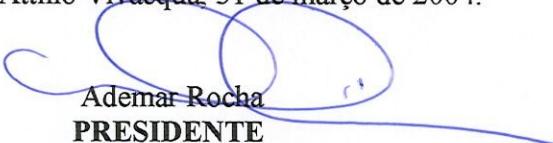
**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Vitória, nos termos dos arts. 29 V, 37 X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição da República, ficam fixados em:

- I. Prefeito: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);
- II. Vice-Prefeito: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);
- III. Secretários: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 2º.** Para o fim do disposto no art. 37, XI da Constituição da República, o agente político do Poder Executivo informará, no ato de sua posse, junto com a declaração de seus bens, a remuneração, o subsídio, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, em razão de vínculo ativo ou inativo, civil ou militar, com o serviço público de qualquer dos entes da Federação, bem como suas alterações.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2004.

Palácio Attílio Vivacqua, 31 de março de 2004.

  
Ademar Rocha  
**PRESIDENTE**

Neuzinha de Oliveira  
**1º SECRETARIO**

  
Maurício Leite  
**2º SECRETARIO**

  
Rafael Mussiello  
**3º SECRETÁRIO**



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

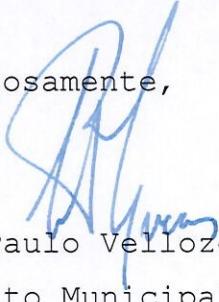
GAB/128

Vitória, 01 de abril de 2004

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 6.097, anexa, o Autógrafo de Lei nº 6.839/04, referente ao Projeto de Lei nº 81/04, de autoria desse Legislativo.

Atenciosamente,

  
Luiz Paulo Vellozo Lucas  
Prefeito Municipal

17:05 07/04/2004 DSC05300.tif

Exmo.Sr.

Vereador Ademar Sebastião Rocha Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória  
Nesta  
Ref.Proc. 1346373/04 - PMV  
1316/04 - CMV

stn



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

GAB/UDO

Publicado em  
—A TRIBUNA—

de 03 / 04 /2004

LEI N° 6.097

*(Assinatura)*  
RUBRICA

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Vitória, nos termos dos Arts. 29 V, 37 X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição da República, ficam fixados em:

I - Prefeito: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);

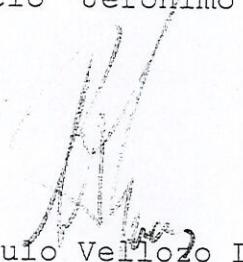
III - Secretários: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 2º.** Para o fim do disposto no Art. 37, XI da Constituição da República, o agente político do Poder Executivo informará, no ato de sua posse, junto com a declaração de seus bens, a remuneração, o subsídio, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, em razão de vínculo

ativo ou inativo, civil ou militar, com o serviço público de qualquer dos entes da Federação, bem como suas alterações.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2004.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de abril de 2004.

  
Luiz Paulo Vellozo Lucas  
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 1346373/04

stn



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SANCIONADO

Sr. Diretor,

Devidamente providenciado, conforme cópia da lei  
nº 6097, publicada em 03/04/04.

Em 12/04/04

Gabriela Sanya Barbosa

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 13/04/04

Pedro Luiz Corrêa  
Diretor do DAL

Do Departamento Atividades Legislativa

Para Providenciar

03 p/ 104

PRESIDENTE  
CMV

ARQUIVE-SE

Em,

14/04/04